



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30

www.novaolimpia.mt.gov.br

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152

Cep. 78.370-000

Nova Olímpia-MT

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

REFERENTE: PREGAO PRESENCIAL SRP nº. 046/2020/PMNO.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA DE LIXO HOSPITALAR, RESÍDUOS BIOLÓGICOS, RESÍDUOS QUÍMICOS, RESÍDUOS COMUNS E RESÍDUOS PERFURO CORTANTE PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT.

1. DO RECEBIMENTO DO IMPUGNAÇÃO.

Foi Recebido, via e-mail, no dia 20 de janeiro de 2021, no departamento de licitações documentação de impugnação da empresa PAZ AMBIENTAL LTDA, CNPJ: 10.331.865/0001-94, Contra as disposições do edital da licitação supracitada.

2. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO.

Como já é sabido dos licitantes interessados na participação do certame, onde o edital de licitação expõe as condições e trata do conjunto de regras constantes na Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, a cerca dos prazos de impugnação conforme a seguir:

24.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, perante a Administração a licitante que não fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura do (s) invólucro (s) de habilitação e venha a apontar falha ou irregularidades que viciaram hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso; (redação extraída do edital de licitação).

Vistas as disposições, a pregoeira não pretende e jamais pretenderia contrariar os princípios, já citados neste, pela Lei 8666/93 constatando que a referida impugnação foi recebida **TEMPESTIVAMENTE**.

3. DA ANALISE E JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30

www.novaolimpia.mt.gov.br

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152

Cep. 78.370-000

Nova Olímpia-MT

Em seu Artigo 3º a Lei de licitações rege o seguinte: A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Trata-se o pedido de retificação do Edital do Pregão Eletrônico nº 046/2020, onde a requerente informa as seguintes inconsistências no instrumento convocatório, solicitando alterações ao final:

A) DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, ITEM 8.3 ALÍNEA C, II:

A licitante pleiteia a alteração deste item sob o argumento de que as empresas de tratamento de resíduos do Estado de Rondônia estão dispensadas de licenciamento sanitário, uma vez que as etapas que compreendem a coleta externa dos resíduos, transporte, destinação final e tratamento competem ao Órgão Ambiental competente à fiscalização e emissão da licença ambiental, no caso, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental – SEDAM.

Com base neste argumento, requer a licitante a dispensa de apresentação do documento descrito no item 8.3, "c", II, para apresentação de Declaração de Dispensa do Alvará de regularidade Sanitária.

Diante do exposto, em atendimento ao que preleciona o princípio da Isonomia, e na busca pelo atendimento ao interesse público, entende-se que a permissão de apresentação de Declaração de Dispensa do Alvará de regularidade Sanitária emitida pelos órgãos competentes do ente federal correspondente, é medida que se impõe no presente caso, merecendo aceitação da dispensa da documentação no caso concreto.

4. DOS CONSIDERANDOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30

www.novaolimpia.mt.gov.br

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152

Cep. 78.370-000

Nova Olímpia-MT

4.1. Considerando a legalidade e legitimidade do processo licitatório e dos seus agentes;

4.2. Considerando a busca da administração pela proposta mais vantajosa e por uma contratação satisfatória para o interesse do atendimento a administração pública;

4.3. Considerando a análise do documento de impugnação;

5. DA DECISAO

5.1 Diante do exposto, a pregoeira defere o mérito da impugnação apresentada tempestivamente pela empresa, porém, manterá o edital de licitação inalterado

Nova Olímpia-MT 26 de janeiro de 2021



Eliete Silva

Pregoeira oficial

Port.072/2020